



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FCNE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 60/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DO SUL, ESTADO
DE SÃO PAULO.

ALEXANDRE PELLEGATTI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO;

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente a representação oficial e a serviços administrativos comuns da edilidade.

Art. 2º A Controladoria será responsável pela fiscalização da utilização, manutenção, limpeza, abastecimento e conservação do veículo oficial da Câmara Municipal, assim como dos documentos obrigatórios e apólice de seguro do veículo, além de controlar as requisições de sua utilização.

Art. 3º Considerando que no quadro de funcionários da Câmara os Vereadores o cargo de motorista não está preenchido, os Vereadores, Servidores, Assessores e Presidente poderão utilizar o referido veículo exclusivamente para a realização das atribuições inerentes ao cargo, mediante o preenchimento da ficha de solicitação de veículo e de identificação do Condutor, a ser desenvolvida pela controladoria, devidamente assinada e autorizada pelo Presidente, no momento da retirada das chaves para utilização do veículo.

§ 1º Somente funcionários e vereadores com CNH - Carteira Nacional de Habilitação - para veículos poderão utilizá-lo, e desde que não esteja vencida, suspensa ou cassada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899-2002 - (19) 3899-1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br



§ 2º A quilometragem será anotada na ficha de autorização quando da entrega das chaves, sendo também anotada quando da devolução do veículo.

Art. 4º O uso do veículo para além das fronteiras do Município dependerá de prévio requerimento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis a ser analisado pela Controladoria, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: Ao Presidente, é inexigível o requerimento.

Art. 5º As pessoas que fizerem uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores deverão informar a Controladoria quaisquer ocorrências ou irregularidades constatadas no veículo durante sua utilização a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 6º – O condutor ficará integralmente responsável por eventuais danos que ocorrer no veículo durante sua utilização, ressalvadas as hipóteses de culpa de terceiros, motivos de força maior ou caso fortuito.

PARAGRAFO ÚNICO: O condutor é o responsável pelo eventual pagamento de multas de trânsito atribuídas no período de uso ao condutor, bem como pela pontuação atribuída e infração cometida.

Art. 7º O usuário será ressarcido de valores dispendidos com o veículo oficial da Câmara de Vereadores durante as viagens – abastecimento e consertos urgentes – mediante o registro da ocorrência quando da devolução do veículo bem como a apresentação do respectivo documento fiscal a contadoria.

Art. 8º O veículo oficial da Câmara Municipal não poderá ser utilizado sem observâncias das determinações constantes nesta Resolução.

§ 1º É terminantemente proibida a “carona”

§ 2º O transporte de terceiros deverá ser comunicado quando da solicitação do veículo.

Art. 9º O veículo oficial é de uso exclusivo da Câmara Municipal, sendo vedado o seu empréstimo, cessão ou uso por terceiros, exceto:

I – a associações civis de fins não econômicos, ou filantrópicos, no atendimento de situação específica, e desde que justificado o seu uso no interesse público.

II – para serviços de emergência.

§1º. O desvio de finalidade, em desconformidade com o estabelecido neste artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13810-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegreddsul.sp.gov.br



importará na responsabilidade da autoridade ou servidor a que o veículo oficial estiver servindo, ou que estiver na sua posse.

§2º. Não se aplicam as normas deste artigo aos casos de calamidade pública ou emergência.

Art. 10. Aos condutores de veículo oficial incumbe:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso e quando da devolução do veículo, anotando a quilometragem e eventuais danos.

II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

a) lubrificação;

b) lavagem e limpeza em geral;

c) respertos;

d) verificação de pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;

e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos e água;

III - dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Regulamento do Código Brasileiro de Trânsito, bem como às normas e regulamentos internos;

IV - efetuar reparos de emergência durante o percurso;

V - prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VI - zelar pelo veículo, incluindo suas ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VII - preencher o relatório de saída e vistoria do veículo, e outros relatórios relativos ao uso, defeitos mecânicos e acidentes, os quais receberão ainda o visto da controladoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e equipamentos do próprio veículo.

Art. 11. Nas contratações de motoristas de forma temporária, será exigida habilitação, CNH, segundo as normas de Trânsito Brasileiro em vigor.

Art. 12. A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1616 - e-mail: secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br



trânsito, aplicadas ao veículo oficial, caberá:

I – ao condutor, quando este der causa à infração por imprudência, negligência ou imperícia;

II – ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III – à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica ou documental do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor.

§ 1º - O condutor que acumular mais de 02 (duas) infrações no mesmo ano será advertido, registrando-se as razões da advertência no seu prontuário funcional.

§ 2º - O condutor que, em razão das infrações de trânsito cometidas, tiver sua habilitação suspensa, também ficará suspenso do uso do veículo oficial.

Art. 13 Todo acidente com veículo oficial deverá ser imediatamente comunicado à controladoria e ensejará a abertura de sindicância, visando à apuração das causas, efeitos e responsabilidades.

§1º Ocorrendo colisão, independentemente de quem seja o responsável, havendo ou não vítimas, o condutor deverá comunicar imediatamente à controladoria que orientará os procedimentos para eventual acionamento de seguro.

§2º O mesmo procedimento indicado no parágrafo anterior deverá ser adotado, no que for cabível, em casos de atropelamento ou outro tipo de acidente.

§3º A controladoria será responsável por acionar o seguro do veículo.

§4º Caso seja constatado que a conduta do condutor estava imbuída de dolo ou culpa, a Presidência pleiteará o ressarcimento do dano, mediante as medidas judiciais cabíveis (art. 37, §6º, parte final, da CF/88).

§5º Concluída a sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente do resultado alcançado, cópias dos autos serão remetidas à Presidência.

Art. 14 O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma e atos complementares poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, que poderá expedir normas complementares a esta Resolução, caso entenda necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br



Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, em 14 de fevereiro de 2017


ALEXANDRE MARCOS PELLEGATTI

PRESIDENTE

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete. (14/02/2017).


MARIO SERGIO JARDIM ARAUJO

DIRETOR GERAL